

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 27 de junho de 2018 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Düsseldorf — Alemanha) — flihtright GmbH/ Eurowings GmbH

(Processo C-130/18) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Transporte aéreo — Regulamento (CE) n.º 261/2004 — Artigo 5.º, n.º 1, alínea c) — Direito de indemnização em caso de cancelamento de voo — Reencaminhamento que não permite ao passageiro chegar ao destino final menos de duas horas após a hora programada de chegada do voo cancelado — Atraso de duas a três horas»

(2018/C 301/15)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Demandante: flihtright GmbH

Demandada: Eurowings GmbH

Dispositivo

O artigo 5.º, n.º 1, alínea c), iii), do Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91, deve ser interpretado no sentido de que o passageiro que tenha sido informado do cancelamento do voo menos de sete dias antes da hora programada de partida tem direito à indemnização prevista nesta disposição caso o reencaminhamento oferecido pela transportadora lhe tenha permitido chegar ao destino final mais de duas horas após a hora programada de chegada do voo cancelado, mas menos de três horas após a hora programada de chegada.

⁽¹⁾ JO C 182, de 28.5.2018

Recurso interposto em 12 de janeiro de 2018 por Acquafarm S.L. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 16 de novembro de 2017 no processo T-458/16, Acquafarm/Comissão

(Processo C-40/18 P)

(2018/C 301/16)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Acquafarm S.L. (representante: A. Pérez Moreno, abogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por despacho de 12 de julho de 2018, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso e condenou a Acquafarm S.L. a suportar as suas próprias despesas.